

**DEFESA NACIONAL**

Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 384/2020**

*Sumário:* Aprovação e publicação do Regulamento de Heráldica do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

A Portaria n.º 387/77, de 27 de junho, determinou a simbologia do Estado-Maior-General das Forças Armadas, tendo ainda remodelado e criado, respetivamente, a heráldica do Chefe e do Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Todavia, o referido ato legislativo não procedeu à criação de um verdadeiro regulamento de heráldica.

Assim, dada a importância da existência de um regulamento de heráldica próprio para a afirmação da imagem e da identidade das instituições, bem como para proceder ao reforço do espírito de corpo dentro da organização militar, associado à consolidação, valorização e à correta utilização dos seus símbolos heráldicos, torna-se necessário aprovar o Regulamento de Heráldica do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA). Deste modo, garante-se a uniformização de um padrão heráldico que garanta a coerência da imagem institucional do EMGFA e do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA), bem como do número crescente de unidades, estabelecimentos e órgãos na sua dependência.

Assim, nos termos do n.º 2 e das alíneas d) e n) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento de Heráldica do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

2 — É revogada a Portaria n.º 387/77, de 27 de junho.

3 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de abril de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

## ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

**Regulamento de Heráldica do Estado-Maior-General das Forças Armadas**

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Finalidade**

O presente regulamento estabelece e regula o uso dos símbolos heráldicos nas diversas unidades, estabelecimentos e órgãos do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), em todas as suas formas e representações.

## Artigo 2.º

**Casos omissos**

Nos casos omissos, quando não seja possível o recurso à analogia com disposições do presente regulamento, observam-se os princípios gerais da heráldica.

## Artigo 3.º

**Símbolos heráldicos**

Os símbolos heráldicos previstos no presente regulamento são os brasões de armas e as bandeiras heráldicas.

## CAPÍTULO II

**Classificação da simbologia do Estado-Maior-General das Forças Armadas**

## Artigo 4.º

**Simbologia**

A simbologia do EMGFA, quanto aos seus objetivos e fins, classifica-se em:

- a) Simbologia meramente distintiva;
- b) Simbologia distintiva e simultaneamente honorífica;
- c) Simbologia galardoadora de mérito.

## Artigo 5.º

**Distintivos**

1 — Os distintivos do EMGFA, ordenados segundo as regras de heráldica, revestem-se das seguintes formas:

- a) Escudo com brasão distintivo, com ou sem acessórios e outros elementos exteriores;
- b) Bandeira, nas formas enumeradas no presente regulamento;
- c) Selo branco.

2 — Cada uma das categorias simbológicas tem forma específica, em ordem heráldica crescente.

3 — Para efeitos do presente regulamento, a hierarquia e os escalões do EMGFA são sempre classificados em ordem crescente.

4 — À hierarquia e aos escalões do EMGFA correspondem a hierarquia e os escalões simbólicos, conforme a classificação heráldica estabelecida nos artigos seguintes.

## Artigo 6.º

**Símbolos heráldicos**

1 — Os símbolos heráldicos do EMGFA meramente distintivos são:

- a) Escudo pleno, de metal, cor ou pele;
- b) Escudo com qualquer das partições do seu campo;
- c) Escudo carregado com peças heráldicas de 1.ª, 2.ª ou 3.ª ordens;
- d) Escudo carregado com figuras naturais, artificiais ou quiméricas;
- e) Escudo com o seu brasão ordenado de peças e figuras.

2 — Os símbolos heráldicos do EMGFA distintivos e simultaneamente honoríficos são:

- a) Escudo com brasão distintivo e coronel;
- b) Escudo com brasão distintivo, coronel e timbre;
- c) Escudo com brasão distintivo, coronel, timbre e outros elementos exteriores e acessórios.

3 — O símbolo heráldico do CEMGFA distintivo e simultaneamente honorífico é o escudo com brasão distintivo, coroa e elmo, virol, paquife, timbre e outros elementos exteriores e acessórios.



4 — Os símbolos heráldicos do EMGFA que constituem galardão de mérito são os seguintes:

- a) Ordens Honoríficas, cruces colocadas atrás dos escudos e colares circundando o escudo a partir dos seus cantos;
- b) Medalhas militares, pependentes do escudo.

### CAPÍTULO III

#### Direito ao uso de brasão de armas

##### Artigo 7.º

###### Direito ao uso do brasão de armas

Tem direito ao uso do brasão de armas:

- a) O CEMGFA;
- b) O EMGFA;
- c) Os Comandos Operacionais inseridos na orgânica do EMGFA e os seus respetivos comandantes;
- d) As unidades e estabelecimentos que dependam diretamente do CEMGFA;
- e) As unidades orgânicas autónomas do IUM que se encontrem na dependência hierárquica do CEMGFA;
- f) Os comandos-chefes constituídos na dependência do CEMGFA em estado de guerra.

##### Artigo 8.º

###### Direito ao uso de bandeiras heráldicas

O direito ao uso de bandeiras heráldicas é conforme se indica:

- a) Bandeira de arvorar: órgãos a que foram atribuídos brasões de armas;
- b) Estandarte: comandos, forças e unidades referidos no artigo anterior se no despacho de concessão tal direito for expressamente mencionado;
- c) Galhardete: oficiais gerais em exercício de cargos de comando, direção ou chefia em unidades, estabelecimentos ou órgãos com armas atribuídas.

##### Artigo 9.º

###### Atribuição do direito ao uso

1 — O direito ao uso de brasão de armas e bandeira heráldica é atribuído, adquirido e modificado por despacho do CEMGFA, tendo por base os termos do presente regulamento.

2 — O direito ao uso de brasão de armas e bandeira heráldica pode ser objetivamente modificado mediante acrescentamento de peças honrosas, condecorações, tenentes, suportes e troféus.

##### Artigo 10.º

###### Uso dos brasões de armas e bandeiras heráldicas

1 — O brasão de armas pode ser usado:

- a) Em lugar de honra nas instalações da unidade;
- b) Em diplomas e outros documentos oficiais;
- c) No papel de correspondência;
- d) Em objetos destinados a oferta;
- e) Como distintivo ao peito, sem coronel;
- f) Noutras situações mediante despacho do CEMGFA.



2 — As bandeiras heráldicas não têm honras militares e são usadas como bandeiras de desfile ou como marca identificativa.

#### CAPÍTULO IV

#### Padrões heráldicos do Estado-Maior-General das Forças Armadas

##### Artigo 11.º

###### Escudo

1 — O escudo do EMGFA e das suas unidades, estabelecimentos e órgãos é o escudo peninsular na sua forma clássica, construído a partir do quadrado (Fig. 1 em apêndice).

2 — Na aplicação prática do escudo deve observar-se o seguinte:

- a) As dimensões do escudo são proporcionais ao local onde deverá figurar, tendo sempre em conta a melhor visibilidade;
- b) No escudo de armas, quando iluminado nos seus metais e cores, o ouro e a prata podem representar-se, respetivamente, por amarelo e branco;
- c) Os escudos podem ser de braço ou de peito.

3 — Para utilização exclusiva como distintivo de uniforme, o escudo peninsular será usado nas condições seguintes:

- a) Escudo de peito — reprodução do escudo de armas da unidade suspenso do botão do bolso direito. Em esmalte, com 4,0 cm x 4,6 cm (Fig. 2 em apêndice);
- b) Escudo de braço — reprodução do escudo de armas da unidade, a utilizar nos uniformes de campanha que não prevejam o uso do escudo de peito. Em tecido, com as dimensões 6,0 cm x 6,9 cm. (Fig. 3 em apêndice).

4 — Para utilização no uniforme de campanha, o escudo será do material que melhor se adequar, sendo os tons de fundo adaptados ao padrão do tecido do uniforme e os contornos e a simbologia representados a traço.

##### Artigo 12.º

###### Armas

1 — As armas são formadas pelo escudo acompanhado dos seus elementos exteriores aos quais podem ser acrescentados acessórios.

2 — Os elementos exteriores englobam os seguintes elementos de 1.ª ordem:

- a) Coronel, sem elmo, virol e paquife (Fig. 4 em apêndice);
- b) Elmo, sem ou com virol e paquife (Figs. 5 e 6 em apêndice);
- c) Timbre;
- d) Suportes;
- e) Tenentes;
- f) Listel sotoposto com divisa ou mote;
- g) Listel sobreposto com grito de guerra.

3 — Os elementos exteriores englobam os seguintes elementos de 2.ª ordem:

- a) Colares;
- b) Cruzes;
- c) Insígnias de cargos e comandos especiais.

4 — As proporções, localização e estilização dos elementos exteriores e dos acessórios são:

- a) Coronel — de ouro, constituído por um aro liso, com virola nos bordos superior e inferior, encimado por cinco pelouros aparentes; assenta no bordo superior do escudo, centrado na linha

mediana, sendo o diâmetro do aro igual a quatro oitavos ( $\frac{4}{8}$ ) do comprimento do conjunto constituído pelo escudo e pelo coronel (Fig. 7 em apêndice); não poderá ser usado juntamente com o elmo, o paquife e o virol; será encimado, na linha mediana, pelo timbre, que nele assenta diretamente;

b) Elmo — de prata forrado de vermelho, a três quartos para a dextra, tem a forma clássica de grades quatrocentistas e a sua altura é igual à largura do quadrado da base do escudo (Fig. 8 em apêndice);

c) Timbre — altura igual à altura do elmo (Fig. 8 em apêndice);

d) O virol e o paquife são do metal, cor e pele principais do escudo;

e) A correia é afivelada e perfilada de ouro;

f) Suportes e tenentes — têm, sensivelmente, a altura do lado do quadrado base do escudo mais um quarto e assentam sobre a linha horizontal, aproximadamente ao nível da ponta do escudo;

g) A divisa ou mote inscreve-se em listel colocado por baixo do escudo (sotoposto);

h) O grito de guerra inscreve-se em listel colocado por cima do timbre (sobrepuesto);

i) Colares — circundam o escudo a partir dos respetivos cantos;

j) Cruzes das ordens — colocam-se atrás do escudo e as suas extremidades aparentes devem medir cerca de um quarto da largura deste exceto a da ponta, por estar, em parte, encoberta por esta;

k) Insígnias de cargos e comandos especiais — cruzam-se em aspa atrás do escudo, ladeiam o escudo ou suspendem deste, conforme o arranjo estético do conjunto aconselhável;

l) Acessórios — são desenhados e iluminados na forma que melhor se harmonize com o conjunto das armas e respetiva iluminura, devendo ter sempre em vista não prejudicar o efeito estético nem o fácil reconhecimento do escudo e do seu brasão.

5 — O ordenamento e a estilização dos elementos externos e acessórios dos escudos do EMGFA fazem-se conforme o previsto para os respetivos brasões.

6 — As divisas ou motes e os gritos de guerra inscrevem-se dentro de um listel de prata ondulado e as letras terão sempre a parte superior voltada para o bordo superior do listel.

7 — As letras das divisas ou motes e dos gritos de guerra serão maiúsculas, negras e de estilo elzevir.

8 — Não é permitido o emprego de letras, em monogramas, no ordenamento dos brasões do EMGFA.

9 — O ordenamento dos padrões de todas as representações heráldicas do EMGFA deverá ser sempre proporcionado, estilizado e iluminado segundo as regras prescritas no presente regulamento.

10 — Do padrão derivam todas as outras formas de representar o mesmo ordenamento simbólico.

### Artigo 13.º

#### Brasões representativos do EMGFA e do CEMGFA

1 — O brasão representativo do EMGFA tem o seguinte ordenamento (Figs. 9 e 9a em apêndice):

a) Escudo: de azul com um leão-marinho alado, de ouro, animado, lampassado e armado de vermelho, segurando na garra dextra uma espada antiga com lâmina de prata, guarnecida, empuñhada e maçanetada de ouro;

b) Timbre: leão-marinho alado do escudo, sainte;

c) Listel: de prata enrolado com a legenda em letras negras maiúsculas, tipo elzevir: «QUE QUEM QUIS SEMPRE PÔDE»;

d) Coronel: de ouro, constituído por um aro liso, com virola nos bordos superior e inferior, encimado por cinco pelouros aparentes.

2 — O brasão representativo do CEMGFA tem o seguinte ordenamento (Figs. 10 e 10a em apêndice):

a) Escudo: de azul com um leão-marinho alado, de ouro, animado, lampassado e armado de vermelho, segurando na garra dextra uma espada antiga com lâmina de prata, guarnecida, empuñhada e maçanetada de ouro;



- b) Correia: de vermelho, perfilada de ouro com fivela e guarnição do mesmo;
- c) Elmo: de prata, gradeado e tauziado de ouro, forrado de vermelho, virado de três quartos para a dextra;
- d) Virol e paquife: de azul e ouro;
- e) Timbre: leão-marinho alado do escudo, sainte.

## CAPÍTULO V

### **Bandeiras**

#### Artigo 14.º

##### **Bandeiras**

1 — As bandeiras heráldicas privativas de entidades do EMGFA são sempre do tipo drapejante com as figuras aplicadas nas duas faces:

- a) Bandeira de arvorar;
- b) Estandarte;
- c) Galhardete.

2 — As bandeiras são tratadas como o campo do escudo, sendo o seu flanco dextro o lado da haste ou da tralha.

#### Artigo 15.º

##### **Bandeiras de arvorar**

1 — A bandeira heráldica de arvorar destina-se a ser hasteada em mastro para identificar a respetiva entidade.

2 — A bandeira heráldica é retangular, de filete, correspondente à quadratura do escudo colocada ao centro, o número de panos é variável e adequado à altura a que vai ser hasteada.

3 — O seu emprego é facultativo.

#### Artigo 16.º

##### **Estandarte**

1 — O estandarte heráldico é a bandeira de desfile e constitui o símbolo da entidade, unidade ou órgão.

2 — O estandarte é de seda, tem 1 m × 1 m, bainha contínua para enfiar em haste e a sua fixação é assegurada por dois cordões finos de seda da cor do estandarte (Figs. 11, 12 e 13 em apêndice).

3 — O estandarte corresponde à quadratura do respetivo escudo.

#### Artigo 17.º

##### **Galhardete**

1 — O galhardete é a bandeira destinada a identificar uma alta entidade da hierarquia militar e pode ser de arvorar ou para viatura.

2 — Quando de arvorar, o galhardete tem 40cm × 40cm, com bainha contínua e espia (Fig. 14 em apêndice).

3 — Quando para viatura, o galhardete tem 22.5 cm × 22.5 cm, com bainha contínua para enfiar em haste e dois cordões de algodão azul para fixação (Fig. 15 em apêndice).

4 — O galhardete corresponde à quadratura do respetivo escudo.

## CAPÍTULO VI

**Ordenamento dos padrões heráldicos do Estado-Maior-General das Forças Armadas e suas leis**

## Artigo 18.º

**Leis fundamentais**

O ordenamento heráldico obedece sempre às seguintes leis fundamentais:

- a) Lei da iluminura — não pode juntar-se metal com metal e cor com cor; pode, todavia, juntar-se pele com pele, pele com metal e pele com cor;
- b) Lei das proporções — a base do campo do escudo é o quadrado. As peças, os móveis e as figuras, consoante o seu número, relacionam-se com a superfície do campo do escudo, na proporção de um quarto ou de um sexto da largura deste. As peças podem reduzir-se a metade da sua largura, recebendo, então, designações diferentes;
- c) Lei da estilização — dentro do campo do escudo as figuras nunca podem apresentar-se na sua forma naturalista. Têm de beneficiar sempre de uma estilização que ajude a encher e a decorar o campo.

## Artigo 19.º

**Esmaltes**

Os esmaltes da heráldica do EMGFA são os da heráldica geral, com as intensidades metálicas e cromáticas próprias:

- a) Ouro — amarelo;
- b) Prata — branco;
- c) Vermelho;
- d) Azul;
- e) Verde;
- f) Púrpura;
- g) Negro;
- h) Carnação;
- i) Cor própria.

## Artigo 20.º

**Peles**

As peles de heráldica do EMGFA são predominantemente as da heráldica geral:

- a) Arminhos;
- b) Contra-arminhos;
- c) Arminhado;
- d) Contra-arminhado;
- e) Veiros;
- f) Contraveiros;
- g) Potenciado;
- h) Contra potenciado.

## Artigo 21.º

**Ordenamento e representação gráfica**

1 — A representação gráfica dos metais e cores das peças da heráldica do EMGFA é a da heráldica geral; o ouro é representado por ponteadado; a prata, por uma superfície lisa; o vermelho, por um tracejado vertical; o azul, por um tracejado horizontal; o verde, por um tracejado em banda

(obliquas para a esquerda); a púrpura, por um tracejado em barra ou contrabanda (obliquas para a direita); o negro, por tracejado vertical e horizontal; a carnação, por um tracejado em banda e em contrabanda (obliquas para a esquerda e para a direita).

2 — São admitidas as partições, devendo, no entanto, preferencialmente, ser plenas de um esmalte.

3 — No ordenamento de qualquer brasão, distintivo ou emblema heráldico do EMGFA, deve dominar sempre a simplicidade.

4 — As peças, os móveis e as figuras heráldicas podem combinar-se no ordenamento do brasão, mas sempre segundo as regras dos regulamentos e, em especial, respeitando o disposto no número anterior.

5 — Os elementos exteriores e os acessórios do escudo de armas permitem maior fantasia artística, mas devem respeitar as proporções estabelecidas e ser ordenados e estilizados nos termos do disposto no número anterior.

## CAPÍTULO VII

### Aprovação e reforma da simbologia do Estado-Maior-General das Forças Armadas

#### Artigo 22.º

##### Aprovação da simbologia

1 — A aprovação da simbologia do EMGFA e das suas unidades, estabelecimentos e órgãos é feita por despacho do CEMGFA.

2 — O processo de aprovação da simbologia heráldica pode iniciar-se por despacho do CEMGFA ou por petição da entidade, unidade, estabelecimento ou órgão previstos no presente regulamento.

#### APÊNDICE

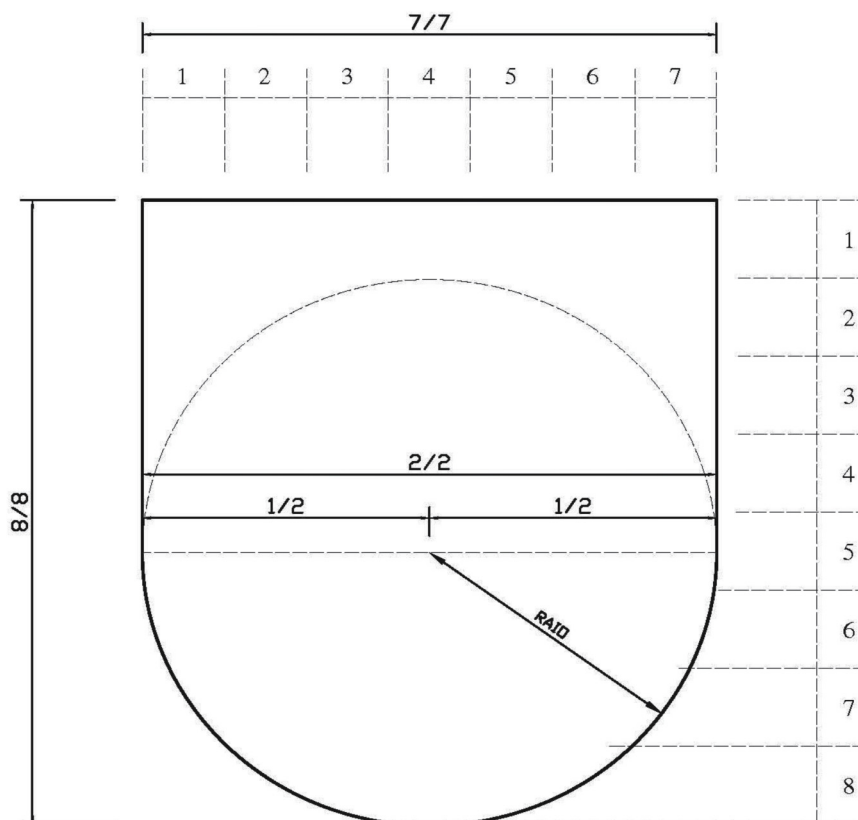


Fig. 1 — Construção do escudo



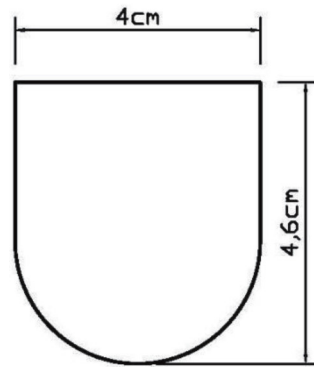


Fig. 2 — Escudo de peito

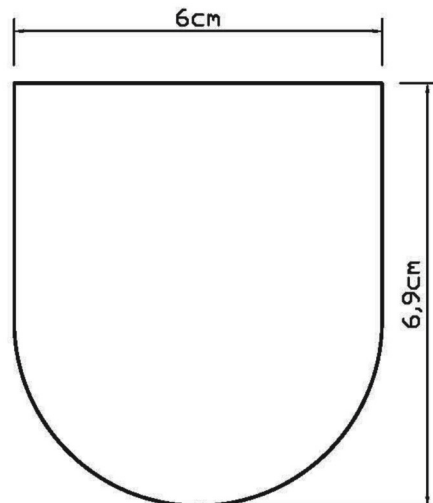


Fig. 3 — Escudo de braço

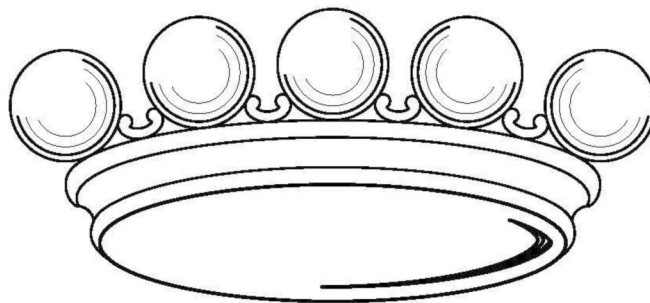


Fig. 4 — Coronel

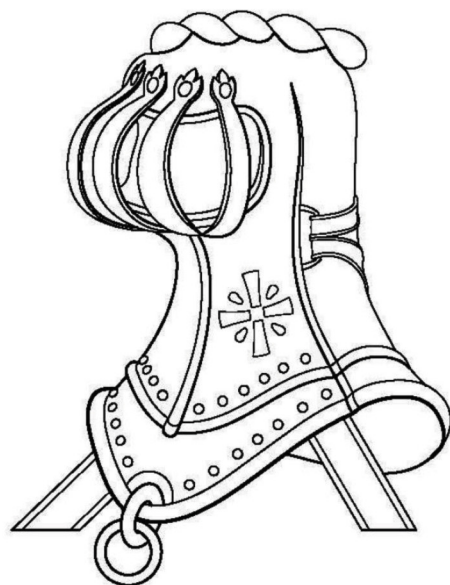


Fig. 5 — Elmo

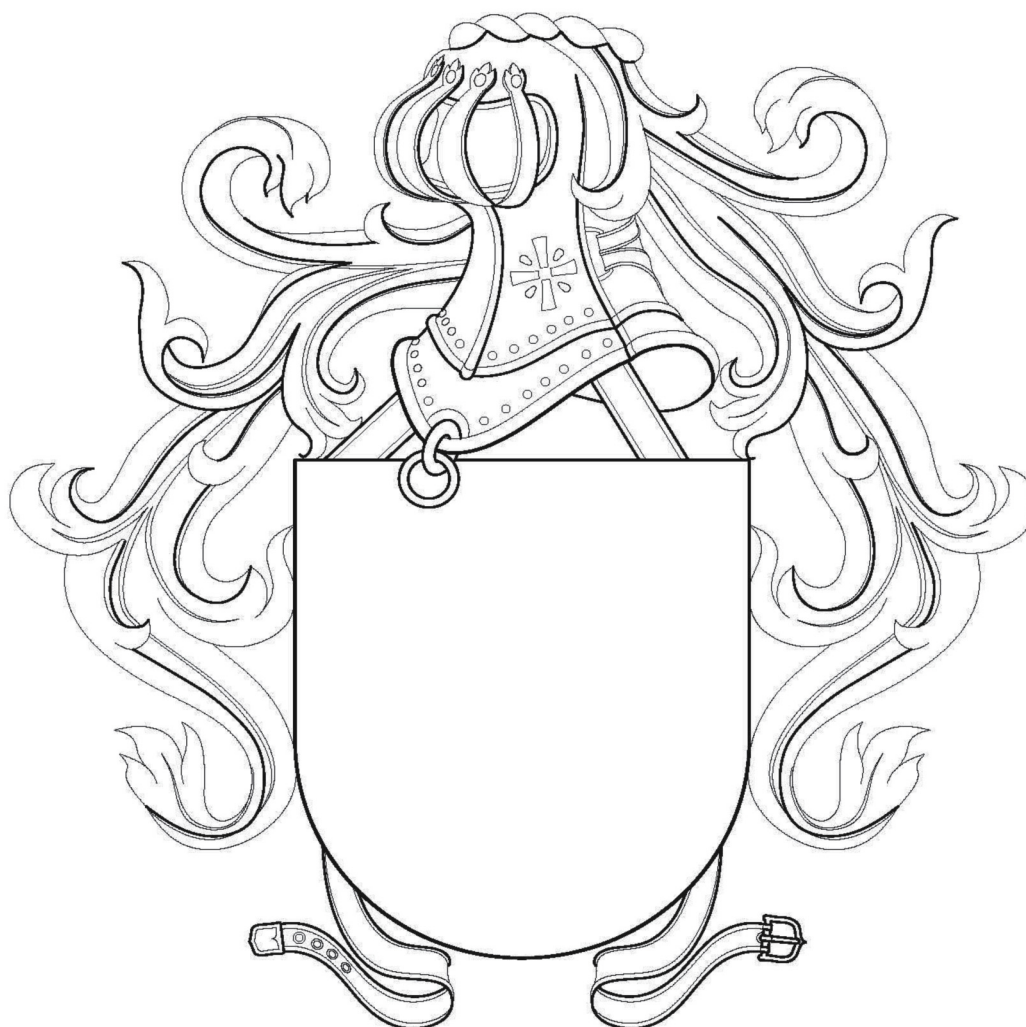


Fig. 6 — Escudo, Elmo, paquife e virol

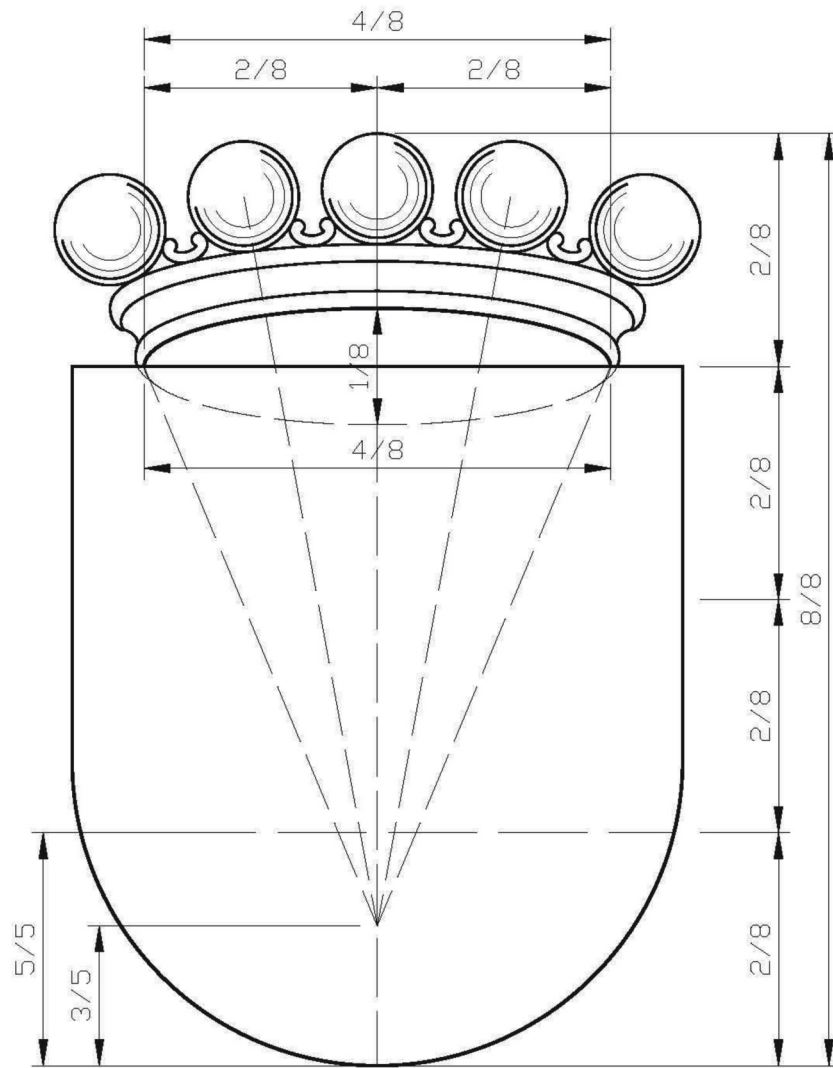


Fig. 7 — Construção do Coronel

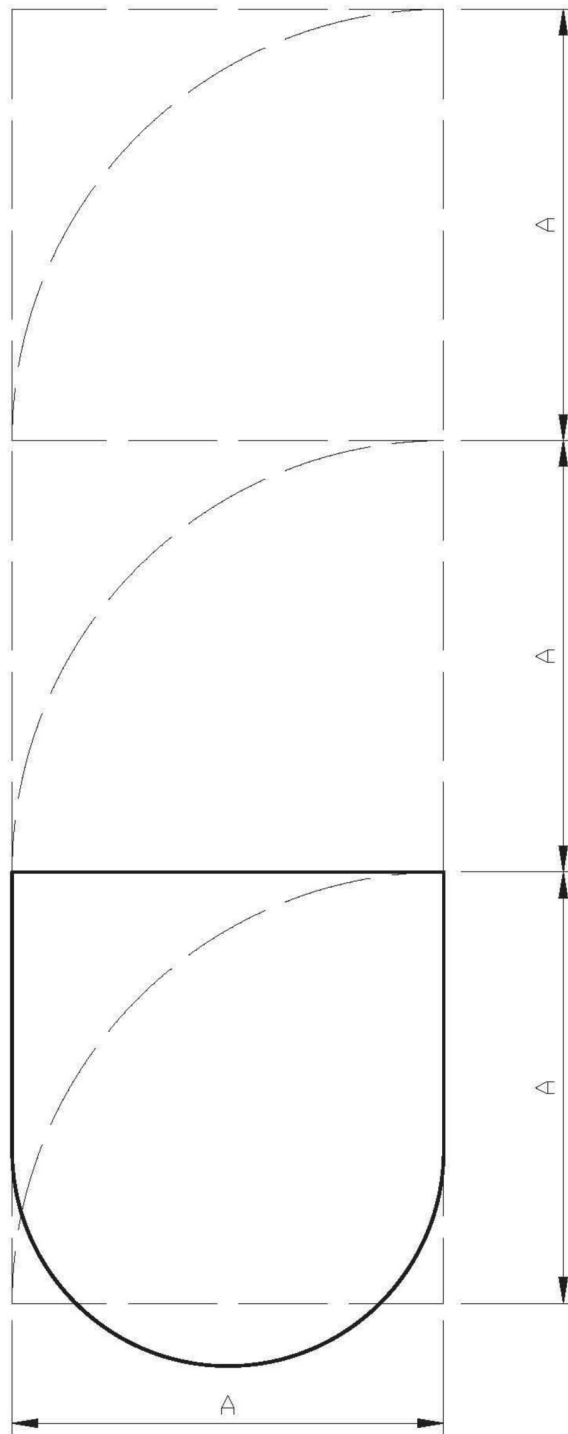


Fig. 8 — Relação entre a largura do escudo e as alturas do elmo e do timbre



Fig. 9 — Brasão do EMGFA

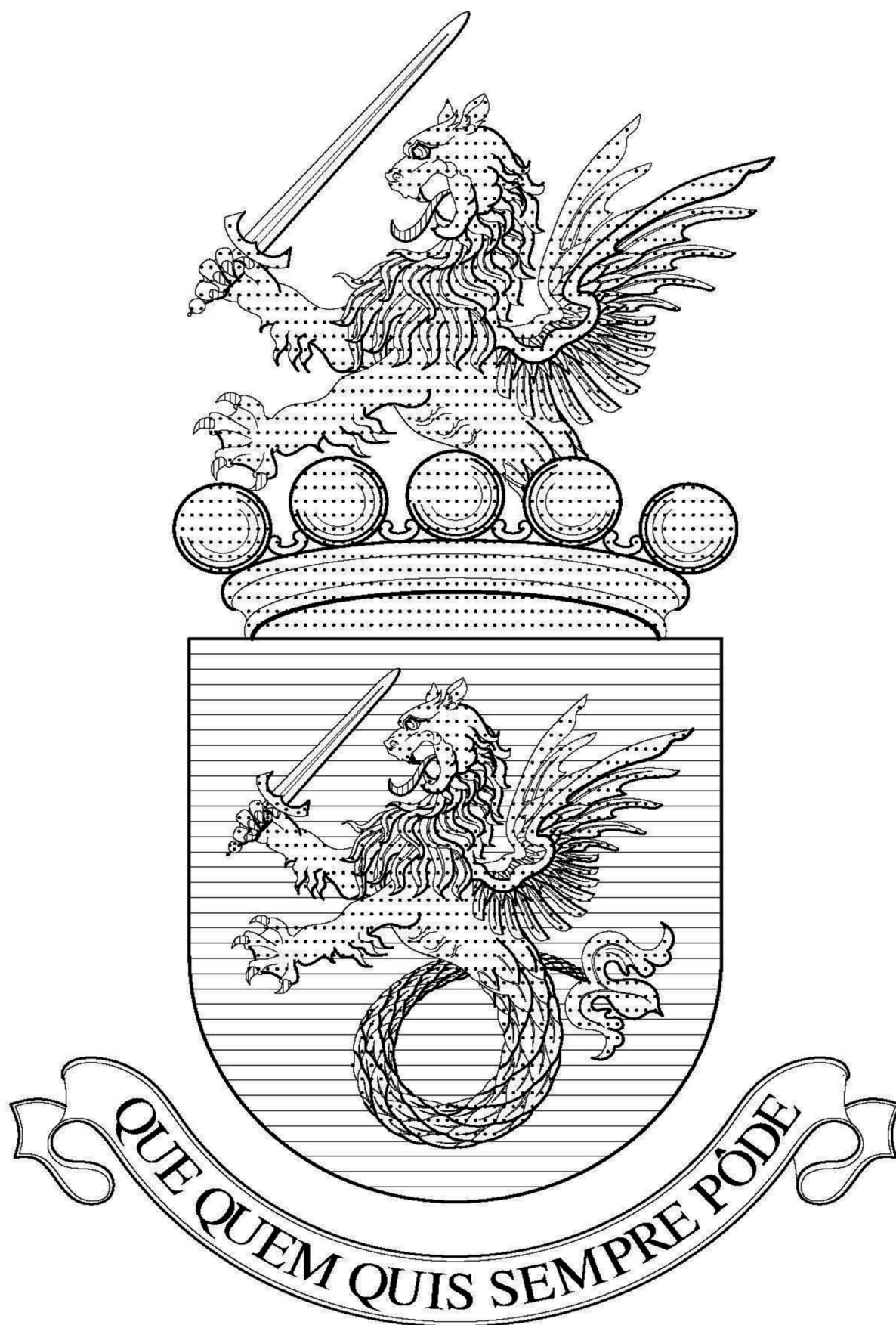


Fig. 9a — Brasão do EMGFA no sistema Pietra-Santa



Fig. 10 — Brasão do CEMGFA

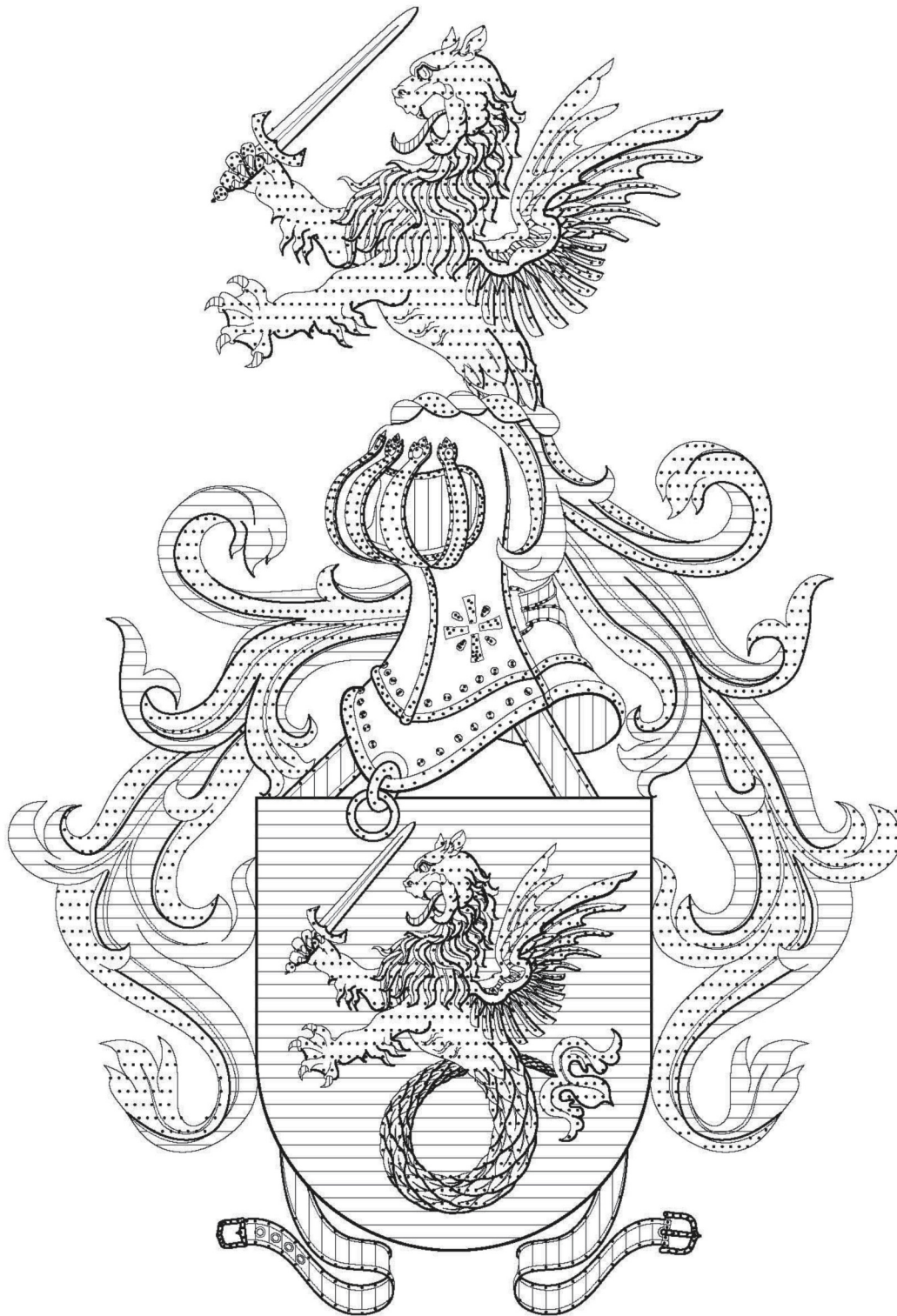


Fig. 10a — Brasão do CEMGFA no sistema Pietra-Santa



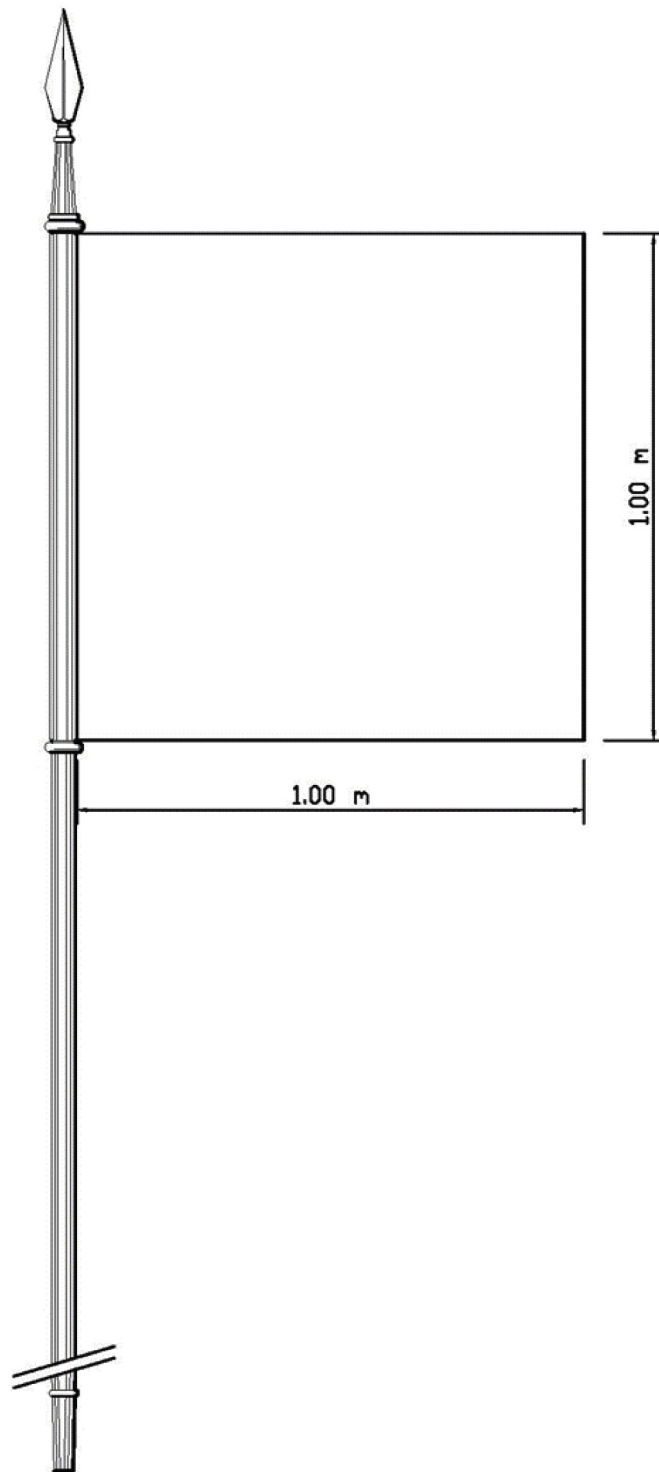


Fig. 11 — Estandarte

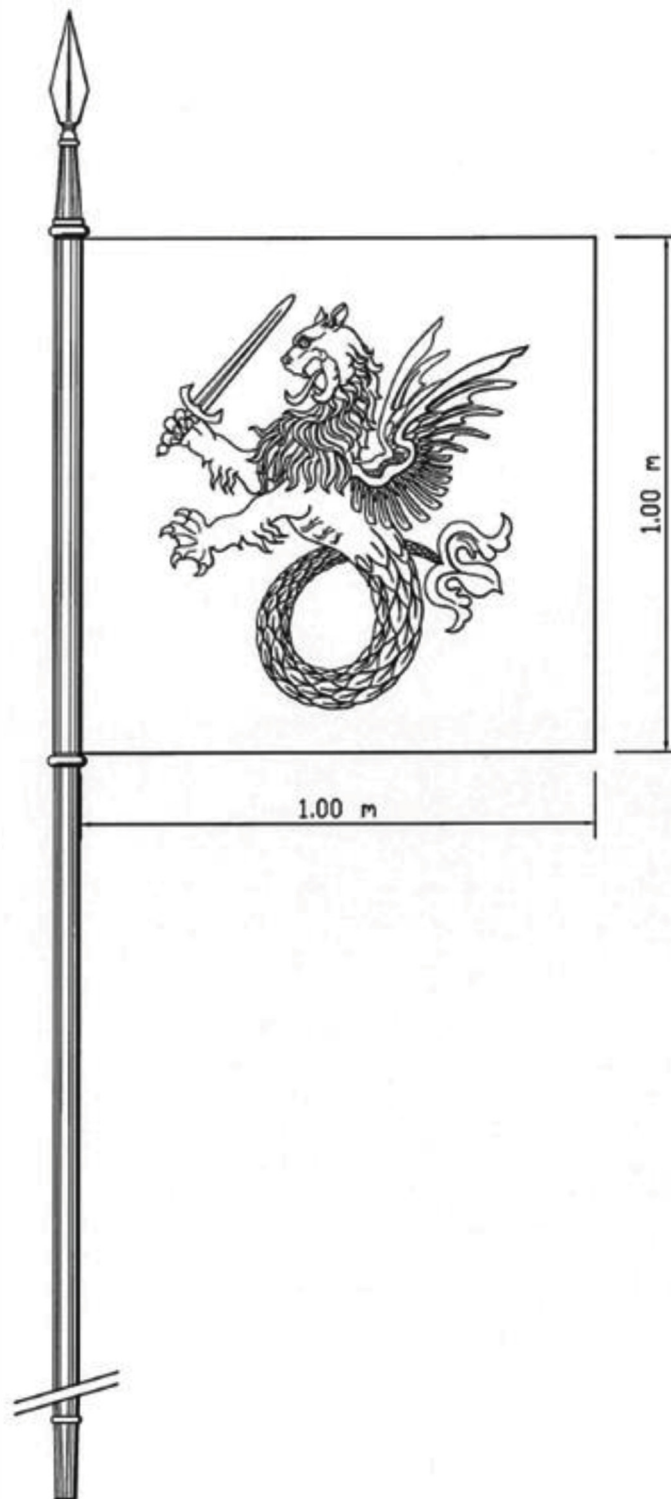


Fig. 12 — Exemplo: Estandarte — anverso

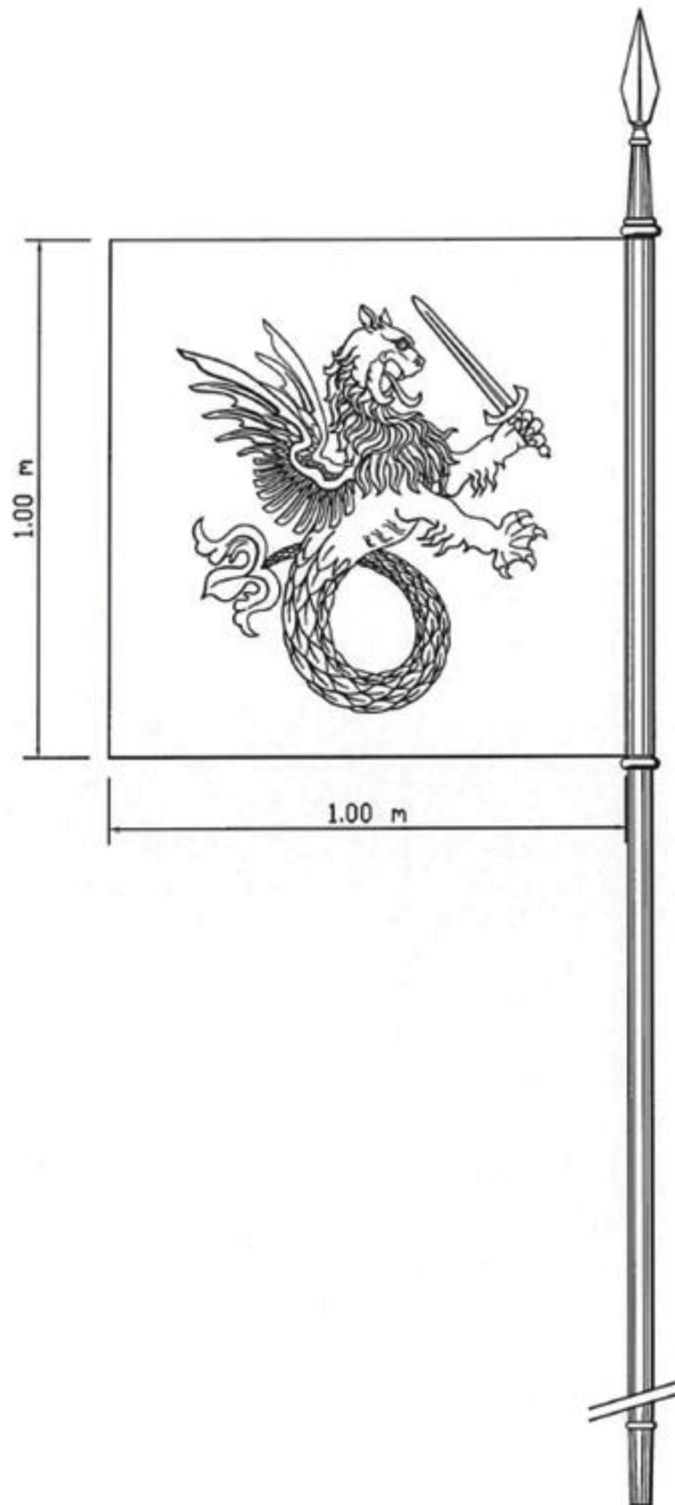


Fig. 13 — Exemplo: Estandarte — reverso

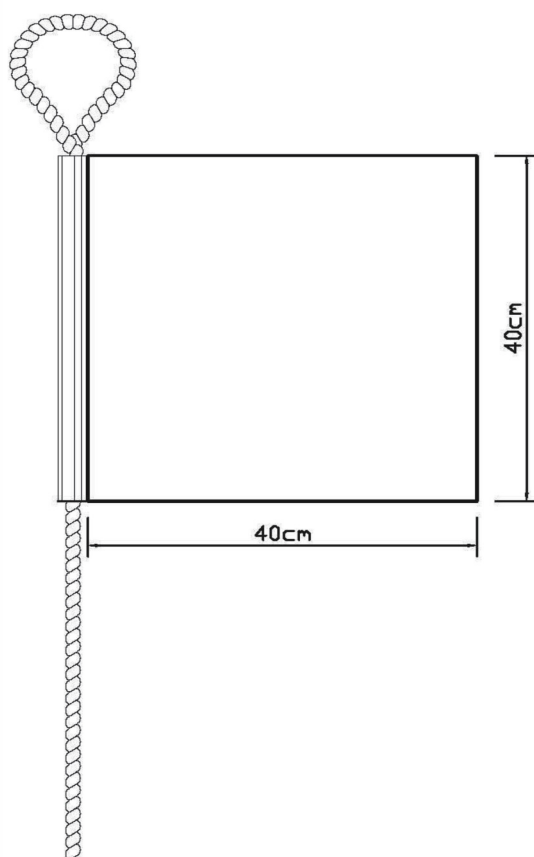


Fig. 14 — Galhardete de arvorar

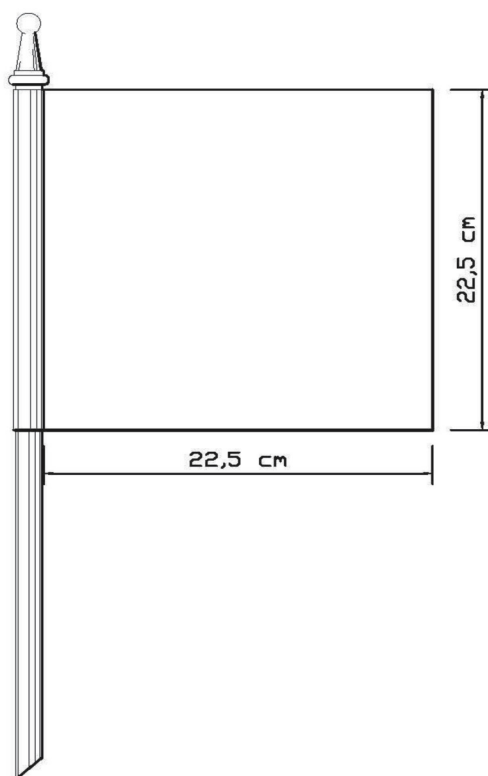


Fig. 15 — Galhardete para viatura

313198679